

CONTRATO N° 43/2020

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-284, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **HASTENREITER & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** com sede na Rua Doutor Osmar Silva, nº 165, Bairro Bom Pastor, no município de Juiz de Fora/MG, CEP 36.021-080, telefone (32) 99112-9601, e-mail hastenjf@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.169.726/0001-18, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rômulo Hastenreiter Rocha, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 99.590 e CPF sob o nº 044.645.766-30, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO N° 135/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - É objeto do presente instrumento a contratação de serviço técnico profissional especializado de Consultoria Jurídica no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.
- 1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO, constantes do Processo nº 135/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria Executiva da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Executiva.
- 2.3. - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

3.1. - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de serviço técnico profissional especializado de Consultoria Jurídica no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	Mês	24	R\$ 11.255,00	R\$ 270.120,00

3.2. - O valor total deste contrato é de R\$ 270.120,00 (duzentos e setenta mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após liberação da Autorização de Serviços, emitida pela Secretaria Executiva da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Secretaria Executiva da Instituição, devendo, para tanto, ser formalizada a designação do empregado responsável, ato este que deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP.
- 5.2 - Os serviços serão demandados por meio da Autorização de Serviços a ser emitida pelo setor competente da Instituição, encaminhada ao CONTRATADO pela Secretaria Executiva.
- 5.3 - A Secretaria Executiva atestará o documento fiscal correspondente, a realização dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação em requisito para a liberação dos pagamentos ao CONTRATADO.
- 5.4 - Será entregue de forma mensal, em conjunto com o documento fiscal, relatório de atividades, expondo sinteticamente o que foi desenvolvido pelo CONTRATADO, correspondente ao mês do documento fiscal para a efetiva atestação supracitada. Frisa-se que esta exigência será requisito para fiscalização do contrato e pagamento dos serviços prestados.
- 5.5 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação anteriormente referida.



- 5.6 - A CONTRATANTE reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e no Projeto Básico.
- 5.7 - O serviço deverá ser prestado com qualidade, eficiência e confiabilidade de forma contínua e ininterrupta, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem ao que for avençado no contrato oriundo deste procedimento, ficando o CONTRATADO, nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem custo para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
- 5.8 - O CONTRATADO deverá identificar melhorias nos processos para a otimização das atividades desenvolvidas, podendo vir a culminar com redução de custos e prazos, bem como introduzir, no campo ideário, metodologias de aperfeiçoamento e ampliação das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, norteando e estabelecendo objetivos, metas e ações junto à Secretaria Executiva da Instituição.
- 5.9 - O CONTRATADO deverá garantir a execução dos serviços de consultoria por sistema de plantão diário, para atendimento às consultas realizadas pela ICISMEP, mantendo suporte por comunicação interpessoal, no período de 08h às 18h, em dias úteis.
- 5.10 - Deverá ser realizada uma visita presencial por mês, agendada com antecedência de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o local, data (dia útil), horário e contornos gerais sobre os assuntos a serem tratados serão comunicados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.
- 5.10.1 - A visita do CONTRATADO ocorrerá, primordialmente, nas dependências da sede da CONTRATANTE, situada à Rua São Jorge, nº 135, Brasiléia, Betim/MG e terá duração mínima de 06 (seis) horas, ou até resolução completa do que for demandado, podendo ser agendada no período da manhã ou tarde.
- 5.10.2 - Suprida a necessidade dentro do prazo de 06 (seis) horas, a visita poderá ser dispensada em tempo menor conforme demanda da Instituição e em caso de não sanada, a permanência do mesmo deverá ser pelo tempo determinado pelo gestor do contrato ou até a resolução total do impasse.
- 5.10.3 - Diante das circunstâncias fáticas, as visitas podem não ocorrer em determinado mês, sendo reposta em outro, de maneira a conjugar-se dois dias, por exemplo, para a realização de algum treinamento ou atividade que demande maior tempo de presença física do Consultor, sendo livremente acertado entre CONTRATADO e CONTRATANTE tais ocasiões.
- 5.11 - Entre as partes não se estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da relação ora pactuada.
- 5.12 - O CONTRATADO deverá, durante a vigência do contrato, atender aos prazos, obedecer a legislações aplicáveis e informar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção e fluxos das atividades.
- 5.13 - O CONTRATADO irá responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente aos bens da

99
AF

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, obrigando-se, a qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.13.1 - Para os efeitos deste item, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios.

5.14 - O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por suas ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida, sendo certo, contudo, que a Consultoria é de meios e não de fins.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 11.255,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3. - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: Nº de Processo, Nº da Inexigibilidade, Nº da Autorização de Serviço mensal

6.4. - Caso a CONTRATANTE identifique falhas e/ou vícios no relatório ou na execução da prestação dos serviços, este solicitará as devidas correções, reiniciando o prazo estipulado no item 6.2, a partir da data de correção das inconsistências e sua respectiva avaliação nos termos do mesmo item.

6.5. - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

S/

NC
AG

- 6.6. - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. - Os pagamentos referentes a eventuais verbas indenizatórias para a execução dos serviços descritos no presente instrumento (deslocamentos, diárias, alimentação, quando ocorridas fora do contexto de execução já explicitado no Projeto Básico e neste Contrato) se efetivarão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva prestação de contas, contendo os relatórios e comprovantes fiscais correspondentes.
- 6.8.1. - Poderão, ainda, ocorrer adiantamentos de despesas para a realização de ações ligadas à execução do Contrato, como pagamentos de emolumentos, taxas etc., desde que originalmente sejam afetas à Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 7.1.1. - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.35.00.1.02.01.10.302.00.03.2.0002.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. - O CONTRATADO obriga-se a:
- 9.1.1. - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da essência da contratação;
- 9.1.2. - O CONTRATADO deverá dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contato junto à CONTRATANTE.



- 9.1.3. - O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.1.4. - O CONTRATADO deverá comunicar em tempo hábil ao gestor do contrato qualquer empecilho à execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a entrega dos trabalhos.
- 9.1.5. - O CONTRATADO deverá observar as normas de execução especificadas no presente instrumento;
- 9.1.6. - O CONTRATADO reconhece que a prestação dos serviços deste Contrato implica no conhecimento de informações privadas da CONTRATANTE, que podem e devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.7. - Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade da CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei 9.610/98.
- 9.2. - A ICISMEP obriga-se a:
- 9.2.1. - A CONTRATANTE deverá proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões presenciais, exceto computadores de uso exclusivo do consultor.
- 9.2.2. - A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.3. - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 9.2.4. - A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.
- 9.2.5. - A CONTRATANTE deverá aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.3. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.4. - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 10.5. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 10.6. - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 10.7. - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8. - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.9. - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.10. - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

MO
AS

das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 10.11. - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.12. - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.13. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 11.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

- 11.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 11.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso;
- 11.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial da ICISMEP.

12.2. - Inobstante a característica de singularidade do objeto desta contratação, a mesma se reveste da qualidade de serviço continuado, uma vez que o planejamento estratégico jurídico institucional é premissa perene na Administração, bem como a construção de mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação contínuos, o que traz consigo, nos termos do previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a faculdade de prorrogações do contrato pelo período de até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

12.3. - Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 02 (dois) meses, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, seja pela CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

- 14.1.1. - Determinada por ato unilateral (diante das previsões constantes no art. 78 da Lei Geral de Licitações), após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes.
- 14.1.3. - Judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2. - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços devidamente comprovados, até a data em que a mesma for efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1. - A CONTRATADA está sujeita às sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
- 15.2. - O CONTRATADO ficará sujeito a multa diária correspondente a 0,05% (cinco centésimos) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.
- 15.3. - Sem prejuízo das penalidades referidas nesta Cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATADO poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATATE:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o resarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 16.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da

NOC
A

CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

- 16.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO N° 135/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 04 de dezembro de 2020.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral da ICISMEP

Rômulo Hastenreiter Rocha
Hastenreiter & Reis Sociedade De Advogados

TESTEMUNHAS:

1 - laurelinha

Nome Completo: laurelinha morais g. galvão

Carteira de Identidade: 13616904

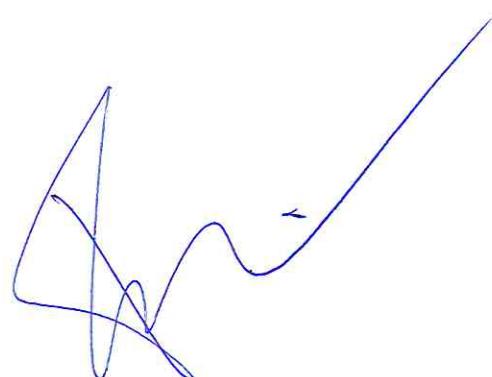
CPF 10277023088

2-

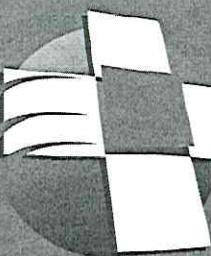
Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



12 de 12



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA



Ano 2 - Número 276

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Belém/MG, 18 de dezembro de 2020. HOMOLOGO o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2020, Processo Licitatório nº 129/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos injetáveis perfurocortantes, conforme discriminado no Edital, as empresas vencedoras: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, ITEM 54, no valor total de R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, ITEM 39, no valor total de R\$ 313.306,00 (trezentos e treze mil, trezentos e seis reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e R\$ 313.194,00 (trezentos e treze mil, cento e noventa e quatro reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - EPP, ITEM 63, no valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil, setecentos reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: ASTRA CIENTIFICA EIRELI, ITEM 34, no valor total de R\$ 2.034.163,80 (dois milhões, trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) e R\$ 2.033.164,80 (dois milhões, trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 36, no valor total de R\$ 1.750.248,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 695.903,40 (seiscientos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos) e R\$ 1.054.344,60 (mil, quinhentos e trinta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta centavos), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 112,00 (cento e doze reais) e R\$ 694.304,40 (seiscientos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 35, no valor total de R\$ 695.903,40 (seiscientos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos) e R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes: MED CENTER COMERCIAL LTDA, ITEM 17, no valor total de R\$ 599.40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e R\$ 685.114,20 (seiscientos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze reais e vinte centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 38, no valor total de R\$ 1.750.248,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e R\$ 1.749.448,80 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 37, no valor total de R\$ 685.713,60 (seiscientos e oitenta e cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e R\$ 685.114,20 (seiscientos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze reais e vinte centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 39, no valor total de R\$ 950.572,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos) e R\$ 950.372,00 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 40, no valor total de R\$ 950.572,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos) e R\$ 950.372,00 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 41, no valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro reais) e R\$ 37.479,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 30, no valor total de R\$ 66.010,00 (sessenta e seis mil e dez reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e R\$ 65.590,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 41, no valor total de R\$ 101.610,00 (cento e um mil, seiscentos e dez reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) e R\$ 100.935,00 (cem mil, novecentos e trinta e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 42, no valor total de R\$ 106.650,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 106.200,00 (cento e seis mil, duzentos reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 61, no valor total de R\$ 73.284,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 372,00 (trinta e sete mil e dois reais) e R\$ 72.912,00 (setenta e dois mil, novecentos e doze reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 64, no valor total de R\$ 23.828,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 92,00 (noventa e duas reais) e R\$ 23.736,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 409.416,00 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais); MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, ITEM 14, no valor total de R\$ 599.050,00 (quinhentos e noventa e oito mil e cinquenta reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) e R\$ 595.080,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 15, no valor total R\$ 40.902,00 (quarenta mil, novecentos e dois reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 12,00 (doze reais) e R\$ 40.889,00 (quarenta mil, oitocentos e noventa reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes,

totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 638.952,00 (seiscientos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais); MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA, ITEM 09, no valor total de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 90,00 (noventa reais) e R\$ 21.330,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 27, no valor total de R\$ 31.668,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) e R\$ 31.512,00 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 50, no valor total de R\$ 63.985,60 (sesenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) e R\$ 62.970,60 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 117.073,60 (cento e dezenove mil e setenta e três reais e sessenta centavos); UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA, ITEM 19, no valor total de R\$ 24.997,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sendo que neste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.272,50 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 22.725,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 40, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 55, 56, 59, 60, 65 e 66 restaram fracionados. Os itens 03, 18, 49 e 57 restaram desertos. Os itens 32 e 45 foram anulados. Os itens 53, 58 e 62 foram revogados, conforme cláusula 6.2.2 do instrumento convocatório. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 8.049.396,40 (oitro milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 16.758,30 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (órgão gerenciador) e R\$ 8.031.138,10 (oitro milhões, trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do sexto termo aditivo à Ata de nº 11/2020, processo Licitatório nº 100/2019. O objeto do presente Termo Aditivo é o repasse econômico-financeiro do valor registrado para o item 172 – Orçamento, conforme decisão de falta 50 exarada nos autos do processo administrativo nº 30/2020. Referido desconto aplica-se a partir de 21 de outubro de 2020, não abrangendo as autorizações de fornecimento emitidas antes de 25 de maio 2020, sendo que após esta data fica a critério dos municípios participantes o cancelamento das autorizações de fornecimento abertas e pendentes de entrega. Empresa Contratada: MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ 22.635.177/0001-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, Belém/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-4206.

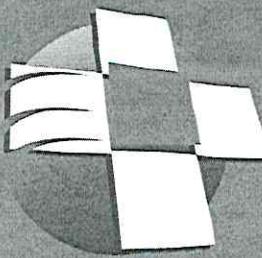
A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP e Hostenreiter & Reis Sociedade de Advogados, CNPJ nº 18.169.726/0001-18 celebraram o Contrato nº 43/2020, Processo nº 135/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020, Objeto: contratação de serviço técnico profissional especializado de consultoria jurídica no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Vigência: 24 meses, a contar de 04/12/2020. Valor global: R\$270.120,00. Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.1.02.01.10.302.00.03.02.002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Rômulo Hostenreiter Rocha. A integral do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Belém/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de fiscal do Contrato, Stefanie Gosling Alvarango, Diretora de Relações Institucionais, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado(a) Alice Coutinho Chaves fica designado como fiscal do Contrato nº 43/2020, decorrente do processo nº 135/2020, cujo objeto é a contratação de serviço técnico profissional especializado de consultoria jurídica no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até anterior decésio.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 26/2019, processo Licitatório nº 20/2018. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, bem como supressão do valor inicial do contrato e alteração do objeto social da Contratada. Empresa Contratada: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 007.832.586/0001-08. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, Belém/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-4206.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileia - Belém/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
 Assinado de forma digital por
 Cláudia Machado
 Almeida Borges Teixeira
 Dados:
 2020.12.21
 12:22:44 -03'00'



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA



Ano 2 - Número 278

10
%

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP - Comunica a RETIFICAÇÃO da publicação referente ao Processo nº 135/2020 -Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020 - Contrato nº 43/2020, realizada no dia 21/12/2020. Onde se lê: "A Integra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística", leia-se corretamente: "A integra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Relações Institucionais". As demais disposições permanecem inalteradas.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileia - Betim/MG

Claudia Machado
Assinado de forma digital por
Almeida Borges Teixeira
Dados:
2020.12.28
09:50:28 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismed.mg.gov.br

